



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

EXTRATO

Processo de Licitação nº 162/2024 – Chamada Pública 05/2024. (...) A Equipe de Contratação procedeu com a abertura dos envelopes de habilitação e proposta dos interessados e após a devida análise constatou-se que as empresas: 1) A C Machado Serviços Médicos (CNPJ: 58.580.089/0001-92), 2) VS Medicine Ltda (CNPJ: 58.721.449/0001-29), 3) RR Queiroz Serviços Médicos Ltda (CNPJ: 58.607.523/0001-80) foram declaradas habilitadas. A empresa Elielton AP Serviços Médicos Frutal Ltda foi declarada inabilitada por não apresentar o Contrato Social empresa Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Encerra-se a presente sessão. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata.

Frutal/MG, 21 de fevereiro de 2025.

MARCIEL DE PAULA SOUZA

Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.641, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA CONCURSADOS EM CARÁTER EFETIVO PARA
OS CARGOS NAS ÁREAS OPERACIONAL,
ADMINISTRATIVA, DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, DO QUADRO
EFETIVO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FRUTAL**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasado no artigo 80, incisos IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Frutal, e

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público para provimento de cargos nas áreas operacional, administrativa, de saúde e educação, do quadro efetivo de servidores do município de Frutal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em caráter efetivo, a partir das datas mencionadas no Anexo deste Decreto, em virtude de aprovação em concurso público realizado pela Secretaria Municipal de Administração, para os respectivos cargos mencionados.

Art. 2º As atribuições a serem exercidas pelos nomeados no artigo anterior são as descritas na Lei n.º 6.666, de 15 de março de 2023.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:0841
8588616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886
16
Dados: 2025.02.21
15:34:25 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	CARGO NOME
994801	IRANI NEVES REZENDE	20/01/2025	PROFESSOR PEB I MAGISTÉRIO
995601	LIZANDRA DA COSTA OLIVEIRA	20/01/2025	MONITOR DE CRECHE
994201	SAMIA FREITAS DA ROCHA	20/01/2025	PROFESSOR PEB I MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.642, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSES PARTICULARES DA
SERVIDORA **SILVANA FERNANDA NEVES
DE ANDRADE**

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial pelo art. 106 e seguintes da Lei Complementar n.º 043/2004,

CONSIDERANDO que a servidora **SILVANA FERNANDA NEVES DE ANDRADE**, requereu licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 02 (dois) anos a iniciar em 03/02/2025 e encerrando em 02/02/2027, retornando as suas funções em 03/02/2027, **DECRETA**:

Art. 1º Fica concedida a servidora, **SILVANA FERNANDA NEVES DE ANDRADE**, matrícula n.º 757301, no cargo efetivo de Professora PEB I – Magistério, licença para o trato de interesse particular, sem remuneração, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, nos termos do art. 106, da Lei Complementar n.º 043/04.

Art. 2º A licença acima concedida terá início na data de 03/02/2025 e encerrando em 02/02/2027.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 21 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.02.21
17:03:15 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



REPUBLICADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



PORTARIA Nº 1.124, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**NOMEIA GESTORES DAS PARCERIAS CELEBRADAS PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como Gestores das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I - Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Carlen Sales Silva, Mat. 983.101, serviços continuados
- b) Elisabeth Bernardes Ribeiro, Mat. 297.701, projetos

II- Pela Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Fernanda Fernandes, Mat. 968.601

III - Pela Secretaria Municipal de Assistência social:

- a) Mays de Oliveira, Mat. 741.401

IV - Pela Secretaria Municipal de Administração:

- a) Dionathan Santos de Assunção, Mat.981.501

V- Pela Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Cristine Jochamann, Mat. 777.401

VI - Pela Secretaria Municipal de Esporte:

- a) Emerson Marques da Cunha, Mat. 371.101

VII- Pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Transporte:

- a) Rosangela Trivillin, Mat. 218.501

VIII- Pela Secretaria Municipal de Meio ambiente:

- a) Vitor Borges Carneiro de Oliveira, Mat. 793.401

XIX- Pela Secretaria Municipal de Produtor Rural:

- a) Hebert Martins Ferreira, Mat. 855.601

Art. 2º. As obrigações dos gestores estão contidas no Artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 do Decreto Municipal nº 12.294, de 25 de maio de 2022.

Art. 3º. Estabelece o prazo de 10 (dez) dias para a análise de parcerias de serviços continuados e 30 (trinta) dias para parcerias relacionadas a projetos, contados a partir do envio da prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



contas por meio do sistema eletrônico. Esse prazo destina-se à apuração e elaboração dos relatórios e do atestado de regularidade. Caso sejam identificadas irregularidades na prestação de contas, o gestor terá um prazo prorrogável de 20 (vinte) dias para serviços continuados e de 60 (sessenta) dias para parcerias referentes a projetos, para a conclusão dos relatórios.

Art. 4º. Os relatórios devem ser enviados por meio do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Frutal.

Art. 5º. Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 19 de fevereiro de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:0841
8588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:084185886

16
Dados: 2025.02.19
15:02:32 -03'00'